



# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro  
Bicas – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2193 de 13 de novembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO ‘ÁREA PARA EQUIPAMENTO URBANO 01’ LOCALIZADA NA QUADRA ‘A’ DO LOTEAMENTO DENOMINADO PORTAL DE BICAS.”

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo denominado Área para equipamento Urbano 01, localizada na quadra ‘A’, do loteamento denominado “Portal de Bicas”, neste Município de Bicas/MG, com área total de 175,11 m<sup>2</sup>, Matrícula 9990, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Bicas/MG, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à CIA de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede à Rua Mar de Espanha, no Bairro Santo Antônio – CEP 30.330-900 – Belo Horizonte –MG.

**Art. 3º** A área a ser doada à CIA de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tem por finalidade atender a demanda do loteamento e de seus futuros moradores quanto ao abastecimento/fornecimento de água no local, serviço essencial à sobrevivência e dignidade da pessoa humana que será realizado pela donatária.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no Art. 3º, alterando-se a finalidade ou não execução da obra, ou em caso da concessionária perder o direito de fornecimento do serviço, o que determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

**Parágrafo único** Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

**Art. 5º** A empresa donatária arcará com todos os gastos necessários para prestação do serviço, bem como com os gastos de manutenção dos equipamentos instalados no local.





# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro  
Bicas – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
Estado De Minas Gerais



**Art. 6º** As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

**Art. 7º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicás, 13 de novembro de 2023.

HELBER MARQUES CORRÊA  
Prefeito Municipal

